



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 182, DE 2023

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e de Gestor de Contratos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, as seguintes funções gratificadas, cujas atribuições estão discriminadas nesta Lei, que passa a integrar a Tabela III do Anexo I da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021:

| ANEXO I TABELA III FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
|--|-----------------------|------------------------------|
| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | VALOR DA GRATIFICAÇÃO |
| FG-1 AA | Agente de Contratação | R\$ 2.000,00 |
| FG-3 | Gestor de Contratos | R\$ 1.353,00 |

Art. 2º São atribuições da função gratificada de Agente de Contratação:

I- coordenar e conduzir os procedimentos licitatórios, em estrita observância às normas legais e regulamentares;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- verificar e julgar as condições de habilitação;

V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Art. 3º São atribuições da função gratificada de Gestor de Contratos:

I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual;

III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Município;

IV- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação fazendo a interlocução com outros setores do Município para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

V- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas;

VI- inserir ou providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes e demais instrumentos firmados pelo Poder Executivo Municipal no sistema de contratos e convênios; e

VII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 4º Serão designados exclusivamente para o exercício das funções gratificadas de Agente de Contratação e de Gestor de Contratos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e, preferencialmente, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Indianópolis-MG.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

Janicleide Alves da Silva
JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Vice-Presidente

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário